



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Relatório - SEI nº 6/2023/SERET/CDP/DGP-EBSEERH

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Assunto: Relatório final acerca do Grupo de Trabalho instituído para estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de implementação de Previdência Complementar para os empregados da Rede Ebserh.

1. INTRODUÇÃO

Em 2011, por meio da Lei nº 12.550, foi criada a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

A Ebserh tem como propósito ensinar para transformar o cuidado. Sendo a sua visão ser referência nacional no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação no campo da saúde, na assistência pública humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com a universidade e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Para que seja possível atingir seus objetivos, faz-se necessário cuidar do seu capital humano, composto por profissionais multidisciplinares em diversas áreas de atuação.

Visando implementar ações que impactem positivamente a qualidade de vida e a consequente fixação de seus empregados, assim como proporcionar benefícios que venham tornar a Ebserh uma empresa cada vez melhor para o desenvolvimento de suas atividades laborais, durante a negociação do ACT 2023/2024, foram firmados alguns compromissos da empresa com os empregados. Em busca de dar prosseguimento aos temas que não foram possíveis de serem tratados durante o processo negocial, foi proposta a abertura de Grupos de Trabalho (GT's) com temas relevantes para a vida funcional do trabalhador.

Desta maneira, foi instituído o Grupo de Trabalho que teve como objeto o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de implementação de Previdência Complementar para os empregados da Rede Ebserh, conforme a Portaria nº 185, de 18 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.557, de 19 de maio de 2023, sendo garantida a participação de representantes indicados pelas entidades sindicais e representantes indicados pela empresa.

2. OBJETIVO

O Grupo de Trabalho visa realizar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de implementação de Previdência Complementar para os empregados da Rede Ebserh, emitindo um Relatório, com vistas à apreciação da Gestão da Empresa, para que essa delibere sobre a questão.

A Previdência Complementar deverá contemplar os empregados públicos dos Hospitais Universitários Federais que possuem contrato de Gestão com a Ebserh, bem como os da Administração Central.

3. MOTIVAÇÃO

A Ebserh, em seu estatuto social, é uma empresa pública 100% dependente da União e tem como objeto social prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e diagnóstico, além de prestar gestão de hospitais universitários e conceder serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Para que a Ebserh consiga cumprir com a sua missão institucional, é necessário que os seus empregados sejam devidamente cuidados e se sintam protegidos.

Nessa linha, a implementação da Previdência Complementar, para seus empregados, tem diversas vantagens para os indivíduos que desejem planejar sua aposentadoria de forma mais segura e personalizada. Abaixo seguem alguns dos principais pontos positivos desse tipo de investimento:

I - **Complemento à Previdência Social:** Uma Previdência Complementar permite que as pessoas complementem os benefícios da Previdência Social, que muitas vezes não são suficientes para manutenção do padrão de vida na aposentadoria igual ao que tinha na vida laboral ativa. Isso é especialmente importante em um cenário do crescimento da população acima de 60 anos e incertezas da sustentabilidade do sistema previdenciário público;

II - **Flexibilidade de Contribuição:** Os planos de Previdência Complementar oferecem flexibilidade na escolha do valor das contribuições mensais, permitindo que os indivíduos ajustem periodicamente seus investimentos de acordo com suas capacidades financeiras e metas de aposentadoria;

III - **Diversificação de Investimentos:** Os recursos aplicados em Previdência Privada podem ser direcionados para diferentes tipos de investimentos, como renda fixa, renda variável, imóveis, entre outros. Isso possibilita a diversificação da carteira, reduzindo riscos e potencialmente aumentando os retornos ao longo do tempo;

IV - **Benefícios no Longo Prazo:** A Previdência Complementar é uma opção de investimento de longo prazo, o que a torna especialmente adequada para a aposentadoria, os recursos acumulados ao longo dos anos vêm proporcionar uma fonte de renda estável e consistente quando o indivíduo se aposentar; e

V - **Benefícios Fiscais:** Além das vantagens e garantias provenientes da participação em um plano de benefícios, o participante tem a vantagem de dedução tributária de até 12% de sua renda bruta tributável e a possibilidade de optar pela forma de incidência da tributação (regressiva ou progressiva), para fins de imposto de renda.

Por outro lado, a Ebserh também se beneficiaria dos benefícios da Previdência Complementar, como:

VI - **Atração e Retenção de Talentos:** Oferecer um plano de Previdência Complementar pode ser um diferencial importante na atração e retenção de talentos. Os empregados valorizam benefícios que ajudam a garantir sua segurança financeira no futuro, o que pode diminuir as elevadas taxas de egressos de empregados para outros órgãos e empresas;

VII - **Motivação e Produtividade:** Empregados que se sentem cuidados e apoiados em suas necessidades financeiras tendem a ser mais motivados e produtivos. Isso pode melhorar o desempenho geral da equipe e contribuir para um ambiente de trabalho mais positivo;

VIII - **Responsabilidade Social Corporativa:** Oferecer um plano de Previdência Complementar demonstra o compromisso da Ebserh com o bem-estar de seus empregados, o que pode contribuir para uma imagem positiva de responsabilidade social corporativa. Neste sentido, empresas que oferecem a seus empregados planos de benefícios previdenciários remuneram melhor com menos custos e podem usar o plano de benefícios como diferencial para atração dos melhores profissionais do mercado, mecanismo para retenção de talentos e aumento da produtividade e da satisfação do quadro de pessoal; e

IX - **Benefícios Fiscais:** Do ponto de vista do patrocinador, podem ser reduzidas, como despesas operacionais, até o limite de 20% da folha de salários, as contribuições das empresas para planos de benefícios. Essas contribuições não se vinculam ao contrato de trabalho e não geram outros custos, como encargos sociais.

Em resumo, a Previdência Complementar para os empregados públicos da Ebserh é importante por várias razões, incluindo a atração e retenção de profissionais, a demonstração de responsabilidade social, o suporte em momento da aposentadoria e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. A decisão de oferecer esse benefício deve ser considerada como parte da estratégia de gestão de pessoas e da cultura organizacional da Ebserh.

4. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO

No mês de julho de 2023 foi realizada a 1ª reunião de abertura do Grupo de Trabalho com a presença dos representantes indicados para compor o GT. Neste momento, foi pactuado o calendário das reuniões, as regras para o bom andamento dos trabalhos e escuta de quais seriam as expectativas dos membros do grupo sobre o produto do GT.

Foram realizadas 14 reuniões, sendo realizadas com um amplo debate acerca das questões que poderiam impactar na contratação de uma Previdência Complementar para os empregados públicos da Ebserh.

No decorrer das reuniões, foram apresentadas informações sobre Previdência Complementar em outras empresas estatais, bem como critérios e coberturas contratadas por estes.

Neste sentido, após as pesquisas realizadas, iniciaram-se as discussões e foram sendo construídos pelo Grupo de Trabalho os critérios que devem ser observados no caso de uma contratação de Previdência Complementar para os empregados públicos da Ebserh.

5. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM OUTRAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Este estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira de implementação de Previdência Complementar é corroborado pelo levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho para identificar, entre as Empresas Estatais Federais, que atualmente oferecem um sistema de Previdência Complementar aos seus empregados e como ele foi desenhado para ser licitado. Nesse caso, restringiu-se o levantamento das empresas constantes no quadro abaixo, que têm seus orçamentos de dispêndios, vinculados ao Orçamento Federal:

Nome da Instituição	Aspectos financeiros sobre a Previdência observados
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	Patrocina um plano de beneficiário, na modalidade variável (CV), que está em processo de portabilidade para BB previdência

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA	de	Patrocina dois planos de benefícios, um na modalidade variável (CV) e outro na modalidade Benefício Definido (BD), administrado pela Ceres Fundação de Seguridade Social (Ceres)
Companhia Nacional Abastecimento – CONAB	de	A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Instituto de Seguridade Social - CIBRIUS, a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, e no Regulamento de Pessoal da Conab, por meio de Planos Alternativos que resguardem a segurança previdenciária com a massa de empregados participantes
Empresa Brasil Comunicação - EBC	de	Patrocina um plano de beneficiário, na modalidade contribuição Variável (CV), administrado BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil (BB Previdência)
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	de	Patrocina um plano de beneficiário, na modalidade Definida (CD), administrado BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil (BB Previdência)
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	de	Administrado pela BB Previdência
Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF	de	Patrocina três planos de beneficiários, na modalidade Definida (CD), sendo dois na modalidade Benefício Definido (BD) e um na modalidade Contribuição Definida (CD), administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social (São Francisco)
Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS	de	Patrocina 3 planos de benefícios previdenciários, sendo dois na modalidade Benefício Definido (BD) e um na modalidade Contribuição Variável, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (Sistel)
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - NUCLEP	de	Patrocina plano terceirizado na seguradora NUCLEOS, entidade fechada de previdência complementar, administradora do PBB, através de contribuições mensais. O cálculo das suplementações far-se-á com base no Salário Real de Benefício do Participante
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS- VALEC	de	Patrocina o plano O Instituto GEIPREV de Seguridade Social que possui capital aberto
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada- CEITEC	de	Não há instituição de Previdência Complementar

6. PROPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Após ampla discussão o Grupo de Trabalho sugere que seja realizado o processo de contratação de uma EFPC já existente no mercado que ofereça, preferencialmente, a criação de um plano de benefício para seus empregados, de modo a contemplar as necessidades e especificidades da Ebserh, ou ofereça um plano já existente que atenda a tais condições.

Tendo em vista que a Ebserh é uma Empresa Pública, 100% dependente da União, faz-se necessário que sejam observados os seguintes limites legais e diretrizes obrigatórias para possibilitar a implementação da Previdência Complementar no seu âmbito, quais sejam:

a) Contratação de entidade fechada de Previdência Complementar (EFPC): apenas entidades fechadas de previdência complementar poderão ser contratadas pela Ebserh, já que assim disciplina a LC 108/2001, que regulamentou o par. 4º, do art. 202 da Constituição Federal;

b) Obrigação do plano de benefícios assegurar aos participantes direito aos seguintes institutos: benefício proporcional diferido; portabilidade; resgate; e auto-patrocínio, de acordo com o previsto no art. 14, da LC 109, e Resolução CNPC 50/2022;

c) Adoção da modalidade de contribuição definida: por expressa imposição do art. 31, par. 2º, II, da LC 109, as entidades fechadas somente poderão ofertar planos de benefício na modalidade contribuição definida;

d) Carência mínima de 60 contribuições mensais e a cessação do vínculo com o patrocinador para elegibilidade para benefício de prestação continuada ou programada (art. 4º, LC 108);

e) Custeio paritário - o patrocinador (Ebserh) não poderá fazer contribuição normal superior ao do participante (empregados), nem contribuições facultativas, conforme previsão legal (art. 6º, e parágrafos, da LC 108), salvo em situações de negociação futura ou mudança da legislação vigente; e

f) Formas que o participante pode usufruir da previdência:

- **Caso de aposentadoria:** Ao cumprir os requisitos mínimos legais, o beneficiário poderá optar pelo resgate do saldo acumulado das contribuições ou convertê-lo em benefício de renda mensal até a extinção do saldo.
- **Benefício Proporcional Diferido:** Instituto que faculta ao participante, em razão do encerramento do contrato com a empresa antes da aquisição do direito ao **Benefício** de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o **benefício** decorrente dessa opção.
- **Portabilidade:** Em caso de desligamento da Ebserh, existe a opção de transferir seu saldo de conta para outro plano de Previdência Complementar sem fazer o resgate ou pagar impostos e taxas. Assim, seu patrimônio fica protegido mesmo quando o beneficiário deixa os quadros da empresa.

Pontos sugeridos para instituição e contratação da Previdência Complementar para os trabalhadores da Ebserh:

a) Como forma de estímulo de adesão na fase de implementação, sugere-se que a Ebserh estabeleça algum benefício para os empregados que aderirem ao plano nessa fase;

b) No edital de contratação, como critério de seleção, deverá ser apresentado pelos concorrentes a rentabilidade dos planos sob sua gestão, não inferior aos últimos 05 (cinco) anos;

- c) No edital de contratação, deverá constar que um dos critérios de seleção seja a menor cobrança de taxa de administração e a possibilidade de isenção de sua cobrança;
- d) EFPC contratada para gerir a Previdência Complementar da EBSERH deverá conceder isenção de taxa de carregamento durante todo o período de existência do plano;
- e) Deverá constar a possibilidade de contratação de um plano família, sem custo para o patrocinador, tendo em vista os impedimentos legais;
- f) Deverá constar a possibilidade de mudança de percentual de contribuição com periodicidade trimestral, devendo o empregado solicitar diretamente a gestora do plano, que terá a obrigatoriedade de comunicar a Ebserh as alterações nos percentuais de contribuição;
- g) Deverá oferecer condições adicionais que possibilitem a complementação salarial nos casos de afastamento pelo INSS, de empregado ativo. Além de reduzir a perda salarial num momento adverso, o benefício auxiliará no custeio de um tratamento mais adequado ao beneficiário; e
- h) Como uma das regras de saída, o trabalhador poderá usufruir de todo o montante acumulado entre contribuição individual e do patrocinador, por portabilidade ou resgate da previdência, a partir de 60 meses de permanência no plano de Previdência Complementar.

7. CONCLUSÃO

Por fim, diante das discussões realizadas ao longo de 14 reuniões, o Grupo de Trabalho que foi instituído para realizar estudos de viabilidade técnica e econômico e financeira para implementação de Previdência Complementar para os empregados públicos da Rede Ebserh, apresenta o presente relatório e solicita apreciação e aprovação da gestão, para que seja contratada uma EFPC para a gestão da Previdência Complementar, observando os critérios mínimos aqui elencados.

8. SIGLAS

- I - **Ebserh:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- II - **EFPC:** A Entidade Fechada de Previdência Complementar
- III - **GT:** Grupo de Trabalho
- IV - **HUF:** Hospital Universitário Federal
- V - **MEC:** Ministério da Educação
- VI - **SUS:** Sistema Único de Saúde

9. REFERÊNCIAS

- Constituição Federal (artigo 202);
- Guias de Melhores Práticas — Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

- Lei Complementar no 108, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências;
- Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
- Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, órgão regulador do regime fechado de previdência complementar;
- Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023. Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

(Assinado eletronicamente)

Lucas Mota Hauck

Representante da CONDSEF/FENADSEF

(Assinado eletronicamente)

Regina Ferreira Cardoso

Representante da CONDSEF/FENADSEF

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Henrique Bezerra De Souza

Representante da CNTS

(Assinado eletronicamente)

Daniela Santos Oliveira

Representante da FENAFAR

(Assinado eletronicamente)

Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida

Representante da FENAFAR

(Assinado eletronicamente)

Ludmila Medeiros Outtes Alves

Representante da FNE

(Assinado eletronicamente)

Rochelle Moura da Rocha

Representante da FNE

(Assinado eletronicamente)

Adhemar de Figueiredo Neto

Representante da FENAM

(Assinado eletronicamente)
Edilma De Albuquerque Lins Barbosa
Representante da FMB

(Assinado eletronicamente)
Fausy Solino Dias
Representante da Ebserh

(Assinado eletronicamente)
André Rogério Graça
Representante da Conjur

(Assinado eletronicamente)
Emidia Carolina De Barcelos
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Lizziane Santos Lobo
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Erick Rodrigues De Araujo
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Dos Santos Galeno
Representante do SERET



Documento assinado eletronicamente por **Emidia Carolina de Barcelos, Chefe de Serviço**, em 07/12/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Ferreira Cardoso, Técnico(a) em Enfermagem**, em 07/12/2023, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique dos Santos Galeno, Analista Administrativo**, em 08/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Rodrigues de Araújo, Psicólogo(a)**, em 08/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausy Solino Dias, Analista Administrativo**, em 11/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rogério Graça, Advogado(a)**, em 11/12/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mota Hauck, Farmacêutico(a)**, em 11/12/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Bezerra De Sousa, Técnico(a) em Enfermagem**, em 13/12/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34987280** e o código CRC **5371BF06**.

Referência: Processo nº 23477.014543/2023-16 SEI nº 34987280